DECISÃO DA COMISSÃO

de 2 de Março de 1995

que aprova o programa de erradicação da doença de Aujeszky na Áustria

(Apenas faz fé o texto em língua alemã)

(95/59/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o seu artigo 9º,

Considerando que foi iniciado na Áustria, em 1986, um programa de erradicação da doença de Aujeszky;

Considerando que a Comissão examinou o programa em causa, nos termos do nº 2 do artigo 9º da Directiva 64/432/CEE; que este satisfaz os requisitos fixados no nº 1 do artigo 9º da referida directiva e pode, portanto, ser aprovado;

Considerando que a Áustria, por carta de 16 de Novembro de 1994, apresentou informações relativas ao seu programa de erradicação da doença de Aujeszky;

Considerando que o programa deve permitir a erradicação da doença de Aujeszky na Áustria, no futuro; que a situação desta doença na Áustria será reexaminada daqui a dois anos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O programa de erradicação da doença de Aujeszky na Áustria é aprovado por um período de dois anos.

Artigo 2º

A Áustria porá em vigor, até 1 de Março de 1995, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a execução do programa referido no artigo 1º

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Março de 1995.

Artigo 4º

A República da Áustria é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 2 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.